

RESOLUÇÃO DO ESTADO PERANTE O CRIME DE PSICOPATIA

Nathaly Cristian de Carvalho¹
Brasiliano Brasil Borges²

RESUMO

O artigo apresentado tem por objetivo traçar um breve conceito teórico e jurídico do referido crime, trazendo a visão de estudos diante de casos relacionados, e como a lei age nesses casos. O interessante é que se trata de um assunto pouco discutido na atualidade, como também pouco visto e estudado no curso de Direito.

Sendo assim é de grande importância abordar este assunto, que pode ser a causa, ou uma das causas de crimes de motivos torpes. O conhecimento da atitude, da característica de um agente é extremamente relevante e como dito pode chegar a solucionar crimes, cometidos sem motivo algum, homicídios cometidos sem motivos, como muitas vezes classificados por crimes de motivos torpes.

Sabemos que a penalidade para crimes cometidos por psicopatas ou pessoa com transtorno mental, geralmente é a aplicabilidade da “Medida de Segurança”, internações em casas de custódia, conhecido como Manicômio. Nesse contexto, a presente pesquisa tem a intenção de fazer uma possível abordagem de todos estes conceitos citados. Sendo assim apresentar algumas considerações que poderão auxiliar nas futuras discussões sobre o instituto jurídico, sendo de real importância para os estudos Criminais ante as controvérsias advindas da aplicabilidade da pena diante deste tipo de agente criminoso e, em especial, sobre a medida de segurança, e os outros de tipos de penalidades.

Palavras-chaves: Psicopata, Crime, Pena.

¹Acadêmico do 10º Semestre da Faculdade Direito do Centro Universitário de Várzea Grande - UNIVAG, 2017.

²Professor Universitário, Graduado em Direito com especialização em Gestão Pública e Professor Orientador da Faculdade de Direito do Centro Universitário de Várzea Grande - UNIVAG, 2017. Contato: e-mail: bk1@terra.com.br

ABSTRACT

The presented article has for objective to draw a brief theoretical and juridical concept of the referred crime, bringing the vision of studies before related cases, and as the law acts in those cases. The interesting is that is dealt with a matter little discussed at the present time, as well as little seen and studied in the course of Right. Being is like this of great importance to approach this subject, that it can be the cause, or one of the causes of crimes of vile reasons. The knowledge of the attitude, of an agent's characteristic is extremely relevant and as said it can get to solve crimes, committed without any reason, homicides committed without reasons, as many times classified by crimes of vile reasons. We know that the penalty for crimes committed by psychopaths or person with mental upset, usually

Word-key: Psychotic, Crime, Feather

1. INTRODUÇÃO

O crime cometido por um Psicopata é um assunto pouco debatido no meio jurídico, até mesmo na fase acadêmica nas universidades. Tanto que nas doutrinas jurídicas são pouco encontrados tópicos que se referem a este tipo de crime e quais penalidades são aplicadas. É mais comum encontrar este assunto na área de psicologia, que aprofunda o estudo na explicação do desenvolvimento da mente de um psicopata ou uma pessoa que tenha um transtorno mental, comportamental, apontando suas características, e o tratamento adequado.

Este tipo de assunto deveria ser mais abordado, pois é importante e válido até para a carreira de qualquer profissional da área jurídica, e não somente para um psicólogo ou psiquiatra. Às vezes a resposta do porque de qual crime ocorrido, pode ser porque o agente criminoso é uma pessoa doente ou que possui um transtorno mental, que se aprofundado uma análise clínica por um profissional adequado pode constatar que seja um psicopata.

Por isso é tão importante lembrar que existe este tipo de pessoa no nosso meio social, e que seria bom ter uma análise de qual melhor alternativa para penalizar uma pessoa que possui essa característica que pode não ser curável. Como o estado deve reagir a tal ato. Será que a medida de segurança que na maioria das vezes é a penalidade aplicada, resolve tal problema? Pois bem, este é o ponto central do trabalho.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 DOENÇA OU ATO CONSCIENTE

Quando falamos em um Psicopata, logo imaginamos uma pessoa com aspecto de um louco ou alguém que passa medo ao outro, como personagens de filmes relacionados.

Também imaginamos que este tipo de coisa só existe em homens, pois é mais comum ver em homens, do que em mulheres ou até em crianças.

Pois bem, o Psicopata é uma pessoa comum, que vive em nosso meio, e sabe disfarçar muito bem essa sua personalidade, fazendo com que pensamos que essa pessoa é como nós.

Mas diferente de nós seres humanos normais, esses indivíduos tem a falta de uma característica que é o arrependimento, o sentimento de culpa, que é com que nos fazemos se arrepender de algo errado que tenhamos feito. Diferente do Psicopata, que tem prazer em ver o sofrimento de uma pessoa, que tem orgulho de causar a destruição na vida de alguém.

A Psicopatia se inicia na infância, por vários motivos, desde doenças mentais a traumas vividos, que causam distúrbios emocionais, mentais.

Existem classificações de idades para cada tipo de transtorno que a criança venha ter. Como classifica o doutrinador Grunspun (2000, p.288):

“As psicoses infantis podem ser divididas em 3 grupos, de acordo com a idade do início:
As que começam antes dos 3 anos, na maioria evidenciam o quadro de autismo infantil precoce.

As que iniciam entre 3 e 8 anos pertencem a um grupo heterogêneo incluindo causas orgânicas que denominamos de esquizofrenia infantil.

As que começam após os 9 ou 10 anos, são as psicoses que se assemelham às do adulto, como esquizofrenia, depressão e mania”.

Para cada idade existe a classificação de um comportamento anormal, devido às causas para estes comportamentos que se transformam em doenças comportamentais, mentais e emocionais.

Esses diagnósticos se desenvolvem a cada ano senão tratado, tornando-se cada vez mais agressivo, chegando à fase adulta, onde fica mais difícil a cura, ou melhor, dizendo o tratamento, pois transtornos assim desses tipos, não se cura de um dia para o outro, e sim é necessário um tratamento com acompanhamento de um Psicólogo ou Psiquiatra.

Pode-se dizer que o termo Psicopata, é um gênero para todas essas características da Psicopatologia que abrange os transtornos mentais, comportamentais e emocionais. Cada tipo de psicopatia tem o seu próprio distúrbio, como os citados acima, esquizofrenia, o autismo, a depressão, a mania, entre outros. E é uma dessas características que a pessoa Psicopata possui.

Por se tratar de transtorno mental é difícil igualar essa pessoa a nós, na hora de repreender quando tal comete uma atitude ruim. Pois para esse indivíduo o que ele faz ou deixa fazer é insignificante, pois ele padece de sentimento de culpa ou arrependimento. Podemos dizer que essa pessoa não tem consciência do modo de agir diante das coisas que nós pessoas normais sabemos que não devem ser feitas, como matar, roubar, enganar alguém, estuprar, torturar, mentir.

É difícil de imaginar uma pessoa assim, alguém que não tenha consciência do que tenha feito. Quando vemos uma criança bater em um animal, ou quebrar o brinquedo do irmão ou amigo, ainda tentamos justificar, dizer que é coisa de criança ou que é birra, e que isso passa com o tempo conforme ela vai crescendo. Já um adulto agredir alguém sem motivo, ou roubar algo de alguém ou pensando em um ato mais grave, estuprar uma pessoa, não procuramos justificar e sim dizemos que essa pessoa deve pagar pelo que fez, deve ser presa ou algo do tipo.

Pois bem, essas pessoas adultas que agem assim, praticam esses atos como uma coisa normal, e faz sentir a emoção de satisfação, ou prazer, pois na mente dela é necessidade fazer esses tipos de coisas.

Muitos pesquisadores tentam explicar essa mania, estes atos dessas pessoas, estudando seu agir desde a infância, procurando entender a mente de um Psicopata ou pessoa com transtorno mental. De acordo com a análise de First (1994, p.86), as características em relação ao transtorno mental no indivíduo se apresenta da seguinte forma:

Os indivíduos com Transtorno da conduta podem ter pouca empatia e pouca preocupação pelos sentimentos, desejos e bem-estar alheios. Especialmente em situações ambíguas, os indivíduos agressivos com este transtorno em geral percebem mal as intenções dos outros, interpretando-as como mais hostis e ameaçadoras do que de fato são, e respondem com uma agressão que então percebem como razoável e justificada. Eles podem ser grosseiros e não possuir sentimentos apropriados de culpa ou remorso. Pode ser difícil avaliar a autenticidade do remorso demonstrado, pois esses indivíduos aprendem que a expressão de culpa pode reduzir ou evitar punições. Os indivíduos com este transtorno podem facilmente delatar seus companheiros e tentar culpar outras pessoas por seus atos. A auto-estima em geral é baixa, embora o indivíduo possa projetar uma imagem de “durão”. Fraca tolerância á frustração, irritabilidade, acessos de raiva e imprudência são aspectos freqüentemente associados.

Se pararmos para pensar se já encontramos pessoas assim ou conhecemos, com certeza iremos lembrar-nos de alguém, que já fez alguma coisa do tipo. Em lembranças da época de colégio aquele amigo que sempre queria se sair bem por cima dos outros, culpando algum colega pelos seus atos. Ou aquela pessoa que é muito agressiva e às vezes não entendemos o porquê de tanta agressividade. Também aquela que cometia atos errados e mesmo assim não via o erro no seu ato cometido, e assim sempre fazendo a mesma coisa ou às vezes pior.

Mas, no entanto não podemos generalizar, pois nem toda pessoa que age assim, é um Psicopata ou alguém doente com transtorno mental, às vezes uma pessoa assim age realmente porque quer e tem consciência do que está fazendo, o que devemos nos atentar é o grau da forma com que essa pessoa age, pequenas coisas são até explicáveis, mais atos mais graves e com freqüência pode ser motivo a mais para analisar.

Pois bem, podemos então dizer que Psicopatia é uma doença do comportamento do indivíduo, que o torna irracional diante de atos considerados

inaceitáveis na sociedade. É um tipo de pessoa que merece um olhar diferente e precisa de tratamento, com psicólogo ou psiquiatra. É um tipo de doença que necessita de estudos mais aprofundados para encontrar o melhor tratamento ou alternativa para fazer com que essa pessoa se cure ou diminua a gravidade do seu transtorno, distúrbio, e que assim possa se relacionar devidamente em uma sociedade.

3. DO CRIME

3.1 TIPOS DE CRIMES E SEUS AGENTES

Quando dizemos tipos de crimes, estamos querendo dizer que são cometidos de variáveis formas, em qualquer meio social.

O indivíduo Psicopata ou com distúrbio, ou transtorno mental, tem suas formas preferidas de agir, em cada tipo de situação de acordo com a sua ambição.

Na infância já ocorre casos de psicopatia grave, de alterações de comportamento, desde rebeldias na escola, comportamento no lar, desentendimento com colegas, família, que se tornam muito assustadores, que tendem a ter que isolar a criança para segurança dela e de todos ao seu redor, e submete - lá a tratamento psicológico.

Existem casos famosos de crianças que tinham um comportamento anormal, que levou a cometerem homicídio, e torturar todos ao seu redor. Podemos citar um desses fatos ocorridos, que aconteceu nos Estados Unidos, que foi sobre a menina Beth Thomas, do documentário “A Ira de um Anjo”, de Peerce, (1992).

O documentário relata a infância conturbada que a menina Beth sofreu, e quando sua atitude devido ao trauma vivido começou a se tornar típica de um psicopata.

No documentário Beth, tinha 07 anos de idade, e relata ao seu psicólogo seu comportamento. A menina foi adotada vivia em um orfanato junto com seu irmão.

Após um tempo já em convivência com seus pais adotivos, Beth, começou a ter comportamentos estranhos, notado quando uma noite seu pai adotivo foi colocar para dormir e dar um beijo, e assim Beth rejeitou. Em outra vez, durante as refeições Beth, não deixava seu irmão comer, e quando levava bronca de seus pais, subia para o quarto e quebrava o que via pela frente.

Se não bastasse algumas vezes Beth torturava o animal que eles tinham em casa, seu cachorro, ela furava ele, como também encontrou um ninho de pássaros e matou os filhotes. Uma vez Beth, empurrou seu irmão na escada abaixo, e quando ele caiu, ela foi até ele começou a bater a cabeça dele no chão, tentando o matar, só parou de bater a cabeça dele quando sua mãe adotiva os encontrou, senão Beth teria matado seu irmão.

Em conversa durante o documentário com seu psicólogo, ele perguntou por que Beth agia assim, e ela respondia que apenas tinha vontade de matar seu irmão, e não só apenas seu irmão como também seus pais, que por várias vezes já tentou matá-los. Pois muitas vezes Beth pegava as facas da cozinha e escondia com ela para tentar matar seus pais.

Beth, não só tinha essa vontade de matar, como se comportava de maneira grosseira em alguns lugares, uma vez contou sua mãe que estava em lugar com Beth, e distraída quando olhou para ver onde Beth estava se deparou com a menina se masturbando em local público, disse à mãe que era freqüente ver Beth se masturbando até machucar suas partes íntimas.

Em investigação sobre o comportamento de Beth, a mãe adotiva da menina retornou até o orfanato para saber do histórico de Beth, que foi omitido no ato da adoção, mas que nessa procura a diretora do orfanato contou a mãe como foi à chegada de Beth e sua história. Disse à diretora que Beth quando tinha 1 ano e 8 meses foi abusada por seu pai biológico, muitas vezes. Que isso poderia ser o motivo do comportamento de Beth, que assim então a mãe adotiva teve que procurar ajuda psicológica.

Durante o documentário Beth fala para o psicólogo, que toda noite ela tem pesadelos, de um homem entrando em seu quarto e tocando ela nas partes íntimas até machucar. O psicólogo explica que esse pesadelo é a lembrança do pai de Beth abusando dela, e isso faz com que a menina tenha medo e não confie em ninguém.

Mas sua mãe adotiva procurou ajuda em um lugar que era especializado para tratamento em crianças com distúrbios, transtornos mentais, e comportamentais e foi aos poucos que Beth foi melhorando o seu lado afetivo e comportamental e hoje na fase adulta pode se dizer que ela é uma pessoa normal.

Diante desse breve relato, pode se notar que muitos casos assim têm uma história de maus tratos sofridos pelo agente, que causa transtorno e revolta nessa pessoa, dificultando sua relação social com as pessoas ao seu redor.

Muitas vezes quando se depara com notícias de crimes que chocam, logo pensamos, que a pessoa que cometeu esse crime só pode ser uma pessoa muito má, sem coração, que merece ser presa, ou até morta da mesma forma que ela tenha feito com aquela vítima. E como explicar esse comportamento cruel desse indivíduo?

Pois bem, como relatado no documentário, também nas citações dos livros aqui feitas, pode se dizer que tudo tem um porquê e o fato gerador. Como no documentário a menina Beth, só agia assim porque foi violentada por seu pai quando bebê, e os livros dizem que traumas vividos pelos indivíduos têm uma grande relevância no comportamento perante a vida social.

Mas também não podemos tomar isto como uma justificativa para o crime praticado. Pois nem todo agente criminoso é uma pessoa com distúrbio, ou psicopata, e que lá atrás no seu passado sofreu algum tipo de trauma que afetou seu desenvolvimento emocional perante a sociedade. Muitas vezes a pessoa é assim porque quer e tem consciência de seus atos, e poucas vezes, podem até se arrepender do que tenha feito.

Quando se diz que o agente pode ter consciência do que fez, é porque existem casos que correram onde o agente sabia o que tinha feito e que deveria pagar pelo que fez, mas este se enquadra no que não demonstra arrependimento. É o caso relatado no livro de Silva, autora de “Mentes Perigosas” (2014, p.110-112). Segue breve relato:

No ano de 2008 na cidade de Goiânia, uma denúncia fez com que a polícia fosse investigar uma mulher empresária de 42 anos, chamada Silvia Calabrese Lima.

Silvia foi presa em flagrante por ser acusada de torturar uma menina de 12 anos que morava com ela há dois anos.

A agente policial encontrou a menina com os braços acorrentados a uma escada de ferro no apartamento da empresária, com mordaça na boca, vários dedos quebrados, e unhas arrancadas, também havia marcas de ferro quente pelo corpo e dentes quebrados a marteladas.

A menina relatou a polícia que Sílvia havia acorrentado ela, porque ela não havia secado o banheiro naquele dia. Junto com Sílvia foi presa a empregada, que era quem executava os atos de tortura aos comandos de Sílvia. Disse à empregada que só fazia o que a Sílvia pedia, porque era ameaçada de morte pela empresária.

Após a repercussão do caso, outras quatro meninas prestaram queixa contra Sílvia de maus tratos. Pois Sílvia adotava meninas humildes dos próprios pais, com promessas que queria dar uma vida melhor á elas, pois ela sabia que era difícil, pois era filha adotiva, e queria dar as mesmas oportunidades que ela teve quando foi adotada.

O mesmo tipo de tortura era feitos com as outras meninas, privações de comida, trabalhos forçados, e também ingerir fezes de animais. Em depoimento na delegada do caso, disse ela que: “Ela é sádica, sente prazer em torturar meninas e, em momento nenhum demonstrou arrependimento pelo que fez”.

Na prisão em entrevista com o programa Fantástico da rede Globo, Sílvia confessou ao repórter a autoria do crime:..” Devo, e vou confessar em juízo o que fiz..”, “ Sabe qual que é a história? Eu era a mandante; e ela, a executante (referindo-se a empregada). Essa é a história. Não tem outra história “. “O repórter perguntou por que ela agiu assim, e ela respondeu: “Na minha cabeça, eu não achava que tava torturando, na minha cabeça, eu achava que tava educando”,” Minha vida acabou. Eu sei que vou ficar aqui. Eu tenho noção disso. “Eu não sou louca”.

Um parente de Sílvia contou que desde a infância ela tinha um comportamento agressivo, e um histórico de problemas. Sílvia foi criada em vários orfanatos até ser adotada, aos doze anos de idade.

No ano de 2011, Sílvia foi condenada a onze anos e seis meses de reclusão por exploração de menores, e a empregada foi absolvida, por também estar sob o domínio de Sílvia.

Vejamos que as histórias trazidas aqui são um pouco parecidas no sentido da infância dos agentes. As duas pessoas dos casos foram criadas em orfanatos, e

sempre demonstraram desde a infância distúrbios comportamentais. Tudo que sofreram queriam reproduzir em outras pessoas, como se justifica a agente do último caso, ela achava que isso era uma correção para educação, e achava ser uma coisa normal.

Pode se observar que todas elas têm alguma consciência do que fazia, mas não entende que aquilo é uma coisa ruim, e que machuca o outro. Essa é uma característica do psicopata, ele tem a consciência, mas não o arrependimento, pois ele sempre justifica os seus atos.

3.2 DAS PENALIDADES

Qual será a melhor maneira de repudiar um crime cometido por agente psicopata?

Será que mantendo ele isolado em uma prisão perpetua, ou em um hospital, como conhecido por manicômio, ou com tratamento psicológico. Quais dessas alternativas são mais eficazes para esse tipo de agente.

No direito Penal brasileiro, as medidas que são impostas a estes tipos de casos, é a Medida de Segurança, e também a Imputabilidade Penal. Que com esses institutos podem trazer aos agentes a isenção da pena.

O artigo 26 do Código Penal de 1940, diz que:

Art.26. É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

O artigo acima se refere à Imputabilidade penal, como dita, imposta a pessoas que comete ato ilícito e possui distúrbios mentais. Pode se dizer que é uma forma de proteção ao agente criminoso que tem esse tipo de personalidade. Uma forma de diferenciar o modo de aplicabilidade de uma penalização, para uma pessoa normal á um criminoso com doença mental. Existem classificações da Imputabilidade Penal, na verdade o instituto correto para este tipo de crime é a Inimputabilidade.

O nobre doutrinador Claudio Bittencourt (2009, p.86-88), trás os conceitos de acordo com a Lei, adotados pelo código quanto a Inimputabilidade.

- Inimputabilidade: A falta de sanidade mental ou falta de maturidade, que é a hipótese da menoridade (18 anos), podem levar ao reconhecimento da inimputabilidade, pela incapacidade de culpabilidade. Podem levar, dizemos, porque a ausência dessa sanidade mental ou dessa maturidade mental constitui um dos aspectos caracterizadores da inimputabilidade.
- Insanidade mental- falta de discernimento: em se tratando de sanidade mental, a questão é mais complexa, porque, além de não ser mentalmente são ou não possuir desenvolvimento mental completo, por doença ou perturbação mental, é necessário a consequência desse distúrbio: incapacidade de discernimento. No caso de anormalidade psíquica, devem reunir-se dois aspectos indispensáveis: um aspecto biológico, que é o da doença em si, da anormalidade propriamente, e um aspecto psicológico, que é o referente à capacidade de entender ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

A inimputabilidade podemos ver que se fere mais à pessoas que realmente são doente mentais, que às vezes é até visível essa anomalia nessa pessoa. Mas a insanidade mental, pode se encaixar no diagnóstico de um psicopata, pois existe a possibilidade de entendimento do agente diante do ato cometido.

Outro tipo de medida utilizada é a Medida de Segurança, utilizada nesses casos de agente criminoso com insanidade mental. O artigo que se refere à medida de segurança é o artigo 96 do código penal, que diz:

Art.96. As medidas de segurança são:
I-Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, á falta, em outro estabelecimento adequado;
II- Sujeição a tratamento ambulatorial.
Parágrafo único. Extinta a punibilidade, não se impõe medida de segurança nem subsiste a que tenha sido imposta.

Quando se lê o artigo acima a impressão que temos que essa é a solução mais adequada para este tipo de caso. Pois já que um psicopata vem de um distúrbio mental, então o ideal seria um tratamento nesse sentido. De acordo com a doutrina Bitencourt (2009, 259-261):

- Fundamentos da pena e da medida de segurança: O fundamento da pena passa a ser “exclusivamente” a culpabilidade, aliada á incapacidade penal do agente. Na prática, a medida de segurança não se diferenciava em nada da pena privativa de liberdade; em regra, são cumpridas nos mesmos locais e nas mesmas condições.
- Diferenças entre pena e medida de segurança: As penas têm caráter retributivo-preventivo: as medidas de segurança têm natureza eminentemente preventiva; b) o fundamento da aplicação da pena é a culpabilidade; a medida de segurança fundamenta-se exclusivamente na periculosidade; c) as penas são determinadas; as medidas de segurança são por tempo indeterminado. Só findam quando cessar a periculosidade do agente; d) as penas são aplicáveis aos imputáveis e semi-imputáveis; as medidas de segurança são aplicáveis aos inimputáveis e, excepcionalmente, aos semi-imputáveis, quando estes necessitarem de especial tratamento curativo.

Essas duas classificações são alguns dos fundamentos que a doutrina no direito penal sustenta a fundamentação diante da medida de segurança. Como observar-se nos fundamentos, a medida de segurança ela é preventiva ao agente que transmite a periculosidade, que no caso são os psicopatas, as pessoas com distúrbios mentais. É uma medida interposta por tempo indeterminado, até certificar que o agente não aparenta mais ser perigoso. Essa é a forma como o direito penal brasileiro coloca medidas para este tipo de situação.

O artigo 97 do código penal fala sobre a interposição da medida de segurança para o inimputável.

Art.97. Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (art.26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial.

Prazo.

§ 1º A internação, ou tratamento ambulatorial, será por tempo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação de periculosidade. O prazo mínimo deverá ser de 1 (um) a 3 (três) anos.

Como dito no artigo a interposição da medida é por tempo indeterminado. O agente será tratado em lugares determinados, específico ao tratamento. Abaixo segue a classificação sobre os tipos de estabelecimentos para o tratamento, (BITENCOURT, 2009, p .257 a 258):

- Tipos de estabelecimentos: a) *Hospital de custódia e tratamento psiquiátrico*- “hospital de custódia e tratamento

psiquiátrico” não passa de expressão eufemística utilizada pelo legislador da reforma penal de 1984 para definir o velho e deficiente manicômio judiciário. Ocorre que, apesar da boa intenção do legislador, nenhum Estado brasileiro investiu na construção de novos estabelecimentos; b) *estabelecimento adequado*- a lei não diz o que é estabelecimento adequado, mas dá uma pista, quando fala que o internado tem direito de ser “recolhido a estabelecimento dotado de características hospitalares”, para submeter-se a tratamento (art.99 do CP). Ironicamente, por apresentar “características hospitalares”, os manicômios judiciários têm sido considerados “estabelecimentos adequados”; c) *local com dependência médica adequada*- embora sem definir o que seja local com dependência médica adequada e sem distingui-lo do estabelecimento adequado, a verdade é que, enquanto este se destina á internação, aquele se destina ao tratamento ambulatorial (art. 101 da LEP), quando não houver hospital de custódia e tratamento. Contudo, na prática, uns substituem os outros: é tudo a mesma a coisa!

Na explicação de Bitencourt, sobre o tipo de estabelecimento utilizado para tratamento do indivíduo, é o referido manicômio. Com tratamentos ambulatoriais, sendo o método escolhido pela nossa legislação. Pois pode se perceber, que então o indivíduo psicopata pode se dizer é considerado um “louco”, uma pessoa perigosa para a sociedade e até para ele mesmo, seu tratamento é por tempo indeterminado, até que ele seja por base da perícia médica, desconsiderado uma pessoa perigosa.

Ocorre que esta medida utilizada pela legislação, é um tanto ineficaz para solucionar este problema. Pois tentar fazer com que esse indivíduo se torne talvez um dia uma pessoa normal, não será fácil acontecer isso com este tipo de medida, internar o indivíduo em um manicômio e enche-lo de remédio. Poderia ser mais eficaz, um tratamento com um bom acompanhamento com psicólogo e sim claro com remédios que irão ajudar esta pessoa.

Ana Beatriz Barbosa da Silva (2014, p.186), refere ao resultado de tratamento psiquiátrico, á esse tipo de indivíduo, do seguinte modo:

Com raras exceções, as terapias biológicas (medicamentos) e as psicoterapias em geral se mostram, até o presente momento, ineficazes para a psicoterapia. Para os profissionais de saúde, esse é um fator intrigante e, ao mesmo tempo, desanimador, uma vez que não dispomos de nenhum método eficaz que mude a forma de um psicopata se relacionar com os outros e perceber o mundo ao seu redor. É lamentável dizer que, por enquanto, tratar um deles costuma ser uma luta inglória.

As palavras de Ana Beatriz reforçam a dúvida de que é ou não eficaz a solução oferecida pelo estado diante da legislação penal, e como dito é um método ineficaz, e que até mesmo os médicos ainda não encontraram um tratamento com resultado positivo.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como se infere foi apresentada uma breve análise do assunto de crimes cometido por pessoas que tenham a Psicopatia, e ainda saber o que a legislação oferece de medidas diante desses casos. Conclui-se que até os dias de hoje, em relação a esta problemática, não houve muitos avanços, pois o tratamento de anos atrás é o mesmo de hoje, e os resultados ai estão sendo infrutíferos.

Este assunto é interessante, e deve-se considerar as particularidades de cada qual, ante a diferenças entre eles. De igual modo deve ser aplicada a sanção (tratamento) a estas pessoas, que em muitas vezes não surte um resultado positivo.

A legislação não anda em conjunto com os especialistas em psicologia, para identificar a melhor solução, por isso, busca separar esses indivíduos da sociedade, colocando-os num manicômio, até que a perícia médica diagnostica que estão fora de perigo, sem ao menos querer saber se essa medida teve eficácia. Contudo, tais indivíduos são perigosos, e merecem um olhar mais aprofundado diante da sociedade, que acaba sendo vítima desses indivíduos.

Por fim, pode-se afirmar que o assunto deste artigo é de grande importância aos estudantes de direito e demais leitores, por ser pouco discutido no curso, mas que deixa perguntas no ar de qual seria a melhor forma de prevenção e penalização para o crime cometido por Psicopata.

Embora a lei traga a pena revestida em um “tratamento”, ainda não tem sido suficiente para inibir a continuidade da prática deletiva, bem como a restauração da saúde mental do apenado.

É preciso que o estado e a sociedade revejam a forma de como tais pessoas devam ser tratadas. Outrossim, os operadores do direito devem buscar novos meios para solucionar esse problema.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BITENCOURT, Carlos Roberto. **Código Penal Comentado**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

GRUNSPUN, Haim, **Distúrbios Psiquiátricos da Criança**. 3. ed.,São Paulo: Atheneu, 2000.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa, **Mentes Perigosas- O Psicopata mora ao Lado**. 2. Ed. São Paulo: Globo S.A, 2014.

GOMES, Misael.em 25/05/2011,resumo do documentário. **A Ira de um anjo (Child of Rage)**, ano do filme 1992,direção de Larry Pearce. Disponível em: <<http://espacoteologico.blogspot.com.br/2011/05/ira-de-um-anjo-resumo.html>>. Acessado em: 14 jun. 2017.